



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 219600-91.1985.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO MIRAGAIA PERRI E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-67.1988.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO FONSECA MARCHIORI E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-70.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ADEMAR PEREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177200-54.1994.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍGIA MARIA PEREIRA OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49400-62.1995.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): ARLINDO FERRAZ CHENU, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95085-57.1997.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-89.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO TADEU SALVADOR, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-21.1997.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HERNANDES ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): MASSA FALIDA da BADRA S.A. , Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Agravado(s): MIGUEL BADRA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Florentino da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 264700-07.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ALCEDINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pinto Flores Júnior, Agravado(s): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-56.1998.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAVID FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240200-36.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANO, RODOVIÁRIO E ANEXOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): JOSÉ JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-23.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVEIRA PETRY, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114100-50.2000.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO VICENTE QUINTINO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): NOEMIA FRANCISCA DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123987-03.2000.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Oto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184800-39.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA JUNIA VALLOZ, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192900-53.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JANAYNA PINHEIRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Pires de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302000-05.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Agravado(s): EDILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025800-43.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Agravado(s): MARCOS ROBERTO HOLTMAN, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-56.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEWTON DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-19.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AURORA MARIA SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143700-46.2002.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VARGAS SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5600-55.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195100-28.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LORIVAL TANGERINO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197500-27.2003.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243100-81.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): OTAVINO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENGE SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ERJ, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77500-37.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSELITO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ELENICE MARIA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 17 de setembro de 2014, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 164800-37.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): DELORME RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205500-21.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA VIQUEIRA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 879286-82.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Agravado(s): VALMIR CANE, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31900-66.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA MARIA FACCHINI FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800-22.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): SONIVER MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148500-26.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ MARCHETO, Advogada: Dra. Cláudia Rita Duarte Pedroso, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TAPETES LANCER LTDA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162500-33.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): RODRIGO BARROS, Advogado: Dr. Denis Einloft, Agravado(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RADIOLÓGICO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169600-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268087-51.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Agravado(s): NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60300-48.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JOSÉ WILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-20.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85600-26.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Lênio Mercês Sampaio, Agravado(s): ENGECOL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Silva de Andrade, Agravado(s): ADEMARIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-38.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-21.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUIZ DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-29.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO ARAÚJO RICCARDINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 117200-90.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO FELIPÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Agravado(s): ROBERTO SILVIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia B. P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131400-28.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): PEDRO LOURENÇO DE ALMEIDA NETO, Advogada: Dra. Zenaide Zanelato Clemente, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141800-22.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Agravado(s): EDUARDO CARNEIRO LIMA E SILVA, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-52.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCELINE TALITA GIL BRAZ, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209800-98.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KACIO HARANO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Silva Guelsi Sales, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222000-26.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254800-38.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): SOLETROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): SOLETROL TECNOLOGIA EM ENERGIA ALTERNATIVA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689700-09.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MARIA LELIA DE LIMA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E



SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060200-39.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): GERCY DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6900-13.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): HEBERT CAETANO DE FREI TAS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59900-59.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDIR GODINHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Costa, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DE FARIAS FREIRE (SUCESSORA MORTIS CAUSA DE DEODATO FREIRE), Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. da Silva, Agravado(s): AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71600-83.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): UNITED AUTO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA., Advogada: Dra. Marili Luisa Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-41.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-19.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR MARTINS DOMINGUES, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113900-25.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAYME DE OLIVEIRA BEZERRA NUNES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128800-14.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO LEMOS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-81.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): JOSELICE FACUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**145200-24.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150100-17.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MALLORY MENDES CARDOSO, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-64.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): ELIANA REGINA DE MORAES RACHETI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VEM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento de VRG LINHAS AEREAS S/A para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista de VRG LINHAS AEREAS S/A por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta por embargos de declaração considerados protelatórios; III - negar provimento aos agravos de instrumento de VARIG LOGÍSTICA S.A., AMADEUS BRASIL LTDA., TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e da Reclamante. **Processo: AIRR - 159700-70.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): DULCIDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-32.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): BRUNO LEMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DO TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176500-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDA GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 185200-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Agravado(s): FABIANO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Yuri Murao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-42.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237700-45.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RODOLFO FURLAN, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243700-48.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CÍCERO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252500-95.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIRE RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254985-82.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON ASSIS SCHROEDER E OUTRA, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378500-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON GONÇALVES MAIA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974401-70.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1974400-85.2008.5.09.0001, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARANTES, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158700-98.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO CAMILO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-37.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30840-33.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): SEVERINO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-40.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEMYLLY KAROLINA RUFINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Karina A. de Miranda Souza Mol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39900-52.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA LUCINEIDE MAIA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 44800-86.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAURI FRANCISCO MACHADO, Advogada: Dra. Maria Regina Mazzucatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45100-89.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR COLOBIALLE, Advogado: Dr. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-23.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR VEIGA ELIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco e da Caixa. **Processo: AIRR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.V. FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravante(s): DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77200-11.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Agravado(s): WADIA MARIA GORAYEB MENDES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 80600-18.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 83700-72.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): JURACI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-07.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAAC LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100240-42.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): RICARDIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101140-89.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ODILON EXPEDITO MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-82.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Agravado(s): TKS SISTEMAS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109442-31.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOCELY VIEIRA FLORES, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117300-14.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogado: Dr. Bianca Galvão Greff César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-17.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RUBEM FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto



Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118200-44.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORTALEZA TECNOLOGIA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Agravado(s): WANDERLEI SERRATO, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): EDIFÍCIO ATRIUM V, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-07.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-37.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FERNANDA FELIX DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-91.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO GARCIA CANO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142000-67.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da NET São Paulo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142200-74.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA MADUREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-05.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Dra. Denise de Jesus Zaboti Thomazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-18.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): ROSALINA APARECIDA QUEIRÓZ FERRAZ, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147400-62.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DA



SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151600-09.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉCIO DANTAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pinto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-38.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-59.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER SANTOS MINEIRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-02.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Raquel E. Prates, Agravante(s): PEDRO RENATO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188300-33.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ROSA FRUTUOSO MEDEIROS, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-36.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSÉ VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VALIA e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201700-20.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): APARECIDO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Kelly Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203300-79.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): NELSON ELEUTERIO PEREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 215400-14.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-33.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): JEFERSON AMADO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225900-79.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIDALTI JEREMIAS GOMES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240800-61.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ SIMÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 241100-88.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248500-21.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO PASSOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267800-10.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PISTONI, Advogado: Dr. Rodrigo Canezin Barbosa, Agravado(s): LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERAT S.A., Advogada: Dra. Cristina Felício Drummond de Castro Franchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270900-18.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): BENEDICTO UBALDO AYRES E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285800-87.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-60.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): SEBASTIANA RIBEIRO BRASILEIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 197-75.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): RONALDO MORAES DA LUZ, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 393-32.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): ZENIR ITATIARA LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-35.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-69.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO CAUDURO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-45.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SÉRGIO MATUCIAK GUEDES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-42.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO BRANT DE OLIVEIRA THEÓPHILO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-72.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINICIUS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 814-20.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DWR ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): RODRIGO DE MORAIS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-52.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): MARTINS & PRATES COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Aparecido Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-42.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de WILHEIM FARIAS DO CARMO CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-95.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): GALI CENTER CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. Edna Tibiriçá de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-39.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto, Agravado(s): LILIAN KARLLA DE PAULA LIMA TROMBINI, Advogado: Dr. Gustavo José Pampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-19.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): JOÃO SABATINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-79.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): DP PORTSEG SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-88.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1298-98.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO EUGENIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-37.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ AMÉRICO VASCONCELOS FILHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s):



DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580-73.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): DELMAR ARAÚJO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1639-67.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Agravado(s): REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-40.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1800-91.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CLAUDECY ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-91.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1784-40.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CLAUDECY ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2627-90.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): SILVIA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel José de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO HELBER BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): IRIS E AURÉLIO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 4640-43.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ORLI DE JESUS, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-29.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GOMES LAGE, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): LAGOGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-07.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO KOMEI TAKARA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100-49.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO



DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123-52.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA ALANO, Advogado: Dr. Márcio Morais Motta, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-61.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS DONIZETE CARLUCCI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148-24.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): WALDEREZ ANDRADE FERRAZ - ME, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-48.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): FELIX POYARES NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-42.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA NEIVA MELLO COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-63.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ISRAEL ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-23.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUTRON ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ROBERTO URBANO, Advogada: Dra. Ivanise Elias Moisés Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-02.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves



Carneiro, Agravado(s): DJANIRO CYRINO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-33.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JAIR ALONSO, Advogado: Dr. Viatcheslau Mikcha Filho, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Gerotti, Agravado(s): JWT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-23.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BRUNA LOPES DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-17.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO CARRASCO TORRES, Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-17.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CRISTIAN COSTA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-61.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ANACLETO DONIZETI TAVONI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento de BANCO DO BRASIL S.A. e ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em face do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 664-69.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): CLÁUDIO FABRÍCIO COLLEONI, Advogada: Dra. Sara dos Santos Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-18.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-67.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPIRATININGA - LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Agravado(s): WILMER PAULO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): AF SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-35.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXTERRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CASSIUS MARCELOS DE FREITAS DA MOTTA PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-20.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): RUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-20.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RICARDO LUCIO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-28.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ROZIVALDO GUIMARAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-82.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO IANNI, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): JOSÉ AILTON LOPES, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-91.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-43.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1156-59.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Milene Cataruci de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-10.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): DÉLCIO GOETZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-06.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS MOREIRA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo



Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-68.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA., Advogado: Dr. Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Agravado(s): RICARDO FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata de Cássia Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-37.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTEVÃO MARTINS DAMASCENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-19.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eival Antônia Dias Filho, Agravado(s): JOHN JACKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-39.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogada: Dra. Fabiola Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-61.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): EDVALDO JERONIMO DE SANTANA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-85.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO MAXIMINO JÚNIOR, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-48.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JESSÉ MUNIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Oliva, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-06.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZABETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-14.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): TELMO JULIO MARQUES, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciene Mourão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-42.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÁRIO JUSTINO DE MOURA, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-29.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): MARIA BENTA BORGHESAN SOBIRAY, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-48.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): JOAO CARREIRA DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-70.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO JOAQUIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-77.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ÍRIS CLEMENTINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Regina Pedroso Lopes Argentati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-23.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARINO ALBINO MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-74.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DONIZETE AVANTOIR CARNEIRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781-71.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEIDE ANGELICA DE JESUS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-94.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): CELSO GRINALDI FILHO, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838-75.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. CAROLINA QUAGGIO VIEIRA, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): M. D. K. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1840-46.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): VERA LÚCIA ZAVATTIERI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1847-03.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELLEN CRISTINA CHAGAS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-20.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL EUCLIDES MORENO, Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887-53.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REJANE MARIA FERREIRA NEGRÃO PILEGI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1952-62.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): ADENILDO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-27.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NELCI FELIPE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-53.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMÃO PEDRO PRADO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-67.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JS PRIMUS CAFETERIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Sueli Chamon Aagesen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO - SINDFAST, Advogado: Dr. Daniela Mojolla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2080-36.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-45.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANIR BISPO MANGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-54.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-55.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): EDIMAR DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Agravado(s): ARTEK CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2235-05.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): TÂNIA REGINA CARDOSO ALBANEZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-77.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2471-94.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ÂNGELA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. George Newton Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-20.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO GARCIA, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-67.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON ROCHA MININI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695-10.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Nadiny Jorge de Souza, Agravado(s): THIAGO DE MOURA MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): CONSOBRÁS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Milene Torres Godinho Secomandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2793-04.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDAB INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2928-32.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SILVANA FLOR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3090-62.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Agravado(s): JUCELINO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-92.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): GELZA AMORIM, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-48.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NÚBIA MARIA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 17-53.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ADIANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados. **Processo: AIRR - 19-82.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-70.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOACIR PIZZATTO, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Dr. Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-28.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDENY SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-95.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALINE FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eliane Bevilaquia de Lima, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-74.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLITO CORREIA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas, Agravado(s): UGON MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-63.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALIZÉLIA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MOACIR PANTOSI FALCÃO, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-42.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-42.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-58.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÉIA RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-78.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): VLADIMIR SIMAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-21.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TRIZI FÁBRICA DE PÃES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luana Guimarães Santucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-76.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA CAPOTE VALENTE SAMPAIO, Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIANO FILHO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CONCERTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-47.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO DENSER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-76.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-25.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-21.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Agravado(s): HERCULES SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto



Santos de A.C. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-86.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): AMARILIS MARCHIORETO FERNANDES, Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-62.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MITIE KISHIMOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-14.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA BRASIL GOMES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-91.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-98.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA VALERIO ALVES, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-29.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO MESQUITA, Advogado: Dr. Renata Vasconcelos de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-03.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANICÉSIO OBALHES SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-43.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MELANIE GRUNKRAUT, Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): CÉZAR FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-02.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): THOMAS MAGNUS INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-92.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): WALDEMAR CORREIA, Advogado: Dr. Fabio Koefender, Agravado(s): SADIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-75.2012.5.04.0024 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAK CARTUCHOS LTDA., Advogado: Dr. Dartagnan Ferrer dos Santos, Agravado(s): DENISE PADILHA, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-98.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FESA CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS - TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-46.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIK PINHO GIELOW E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-80.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marli Ventura, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 571-52.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): ADAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-43.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ISNAR CENTENA MACIEL, Advogado: Dr. Sonilde Kugel Lazzarin, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-35.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): ROSIANE DE SOUZA JESUS, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-61.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO AUGUSTO VARGAS SCHORK, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): CBN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flavia Bentes Castella, Agravado(s): DANIELLA GIOVEDI, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 665-18.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): PAMELA DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Miguel da Silva Rocha, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-53.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PASCOALETO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-62.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DO CARMO AMADEU, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-23.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): SIMONE GIULIANE DE FARIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-84.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ABEL GALINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-29.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL GERMÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): CLAYTON JÔNATAS LUIZ, Advogado: Dr. Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-98.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JAQUELINE DANIELI MACIEL, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-90.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-61.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Frederico Bellei Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-07.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Letícia Barletta, Agravado(s): PATRÍCIA VERGAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-45.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravante(s): HAPPY PLAY TOUR PASSAGENS, TURISMO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravante(s): MARIA JOSEFA MENDES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 817-03.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ANA LÚCIA GRAFETTI COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): J.J.M. PRADO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Ligia do Nascimento,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-98.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 853-48.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS BANDEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-95.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRAMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Kissmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-16.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PEDRO MOURA PASSOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-94.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-21.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENILSON SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): ALCON ALFENAS CONCESSOES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-02.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ AMARA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-33.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ SIMÃO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-81.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): FERNANDO TELLES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-98.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDNAL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-17.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ROBSON ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Bentes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1080-13.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): FABIANA EDIER DASSOLER, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-55.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-49.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-71.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RESTCAPITAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Manoel Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-90.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): KELI FABIANA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO ARJONA CECERE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-59.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. WASHINGTON LUÍS RODRIGUES RIBEIRO, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-78.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): VESPAZIANO BASTASINI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-47.2012.5.09.0678 da 9a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RICARDO ARRUDA, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-87.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): EDMAR NUNES DE MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-94.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR PIXOTE I, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-60.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-52.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magali Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-20.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-40.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-36.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMILIA DE ALMEIDA CARRARA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-12.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVIA DE FATIMA SILVERIO PIMENTA, Advogado: Dr. Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-30.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravante(s): ANA PAULA MONTEIRO, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: AIRR - 1346-18.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Dra. Grace Any Fernandes Arrais, Agravado(s): STAR LESTE COMERCIO E SERVIÇO DE GESSO E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367-42.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ZILDA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Daniela Barros Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-15.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-78.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): DILMA DA SILVA GABRIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-94.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALBERTO JORGE BEYER, Advogado: Dr. James Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-58.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARY ELAINE RUIZ ASTOLFO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-12.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RONALDO SABINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-23.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-37.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1552-53.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MIRNALOI SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-23.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): MARIA HELENA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-08.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-54.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): TÂNIA GARBIM PEREZ, Advogado: Dr. Alexandre Santos Malheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-10.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RONALDO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1667-91.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): GEOMAR MAMED DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679-88.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ALCIONÉA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-05.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA GONZAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-90.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DUARTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833-66.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, Agravado(s): MÁRIO JÚNIOR ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1863-31.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-63.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): PAULA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-96.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Héliida Genari Baccan, Agravado(s): LEANDRO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-52.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLEBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-04.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CORRÊA LOPES, Advogado: Dr. Claudiney Aparecida de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-64.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MOURÃO CYSNE, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIDINEY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-21.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-37.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNEIA APARECIDA SIMÕES, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-77.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Agravado(s): JOSÉ VERA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 197884/2014-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 2087-46.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr.



César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2108-30.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS MERCES VIEIRA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-27.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DIONISIO DA CRUZ, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-21.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): WILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195-05.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-29.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ EMÍDIO FILHO, Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-95.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIUARA MAYRA DE SOUZA CARVALHO GOES, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COOPERCEN - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS À EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2361-45.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): JN LINHARES SILVA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhel, Agravado(s): CIDCLEY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362-96.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Topini de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-70.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VENINES FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619-91.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669-63.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLANDIA, Advogado: Dr. Juliana Jácome Furtado Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699-37.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-36.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON LUIZ CALAZANS DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2811-21.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAÇA DAS TRÊS TORRES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819-59.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILMARA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3039-68.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO LUÍS VICENSOTTO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3276-40.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SUELY THEREZINHA GENICOLO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3637-64.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIONE JOSÉ BONET, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Aldino Angelo Trombeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4600-60.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LIMA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4642-94.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): ESTALEIRO ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Rafael Pistono Vitalino, Agravado(s): CONSTRUÇÕES NAVAIS ITAJAÍ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-71.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8399-35.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-06.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DAHER E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-61.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bnedinelli Auer, Agravado(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-16.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BALTAZAIR FERNANDES BRAMBILLA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137400-29.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERIVAM SARAIVA DANTAS, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145900-71.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JACARAÍPE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES SCARPATTI, Advogado: Dr. Osni de Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-91.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): EVERTON MARCELO DE PAULA BRITO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO MZ, Agravado(s): RADIO MZ FM 90.7 LTDA., Agravado(s): DE BOER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-77.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSICA SLOMPO, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-76.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E



COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Agravado(s): MARIA CRISTINA FERNANDEZ MORAES, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27-74.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): JOSÉ OSCAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Costa de Carvalho, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-91.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): MARINEIDE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Franklin Afonso Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-69.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Agravado(s): MARIA ELIETE DA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-52.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): VÂNIA DA ROSA, Advogado: Dr. Ederson Silotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-21.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE LARA SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-95.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA LUIZA DO MONTE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-97.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLODOALDO VALENTIM CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-70.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): TREVOSERVIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-57.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): CÍCERA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-14.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): RAINE LINS MARTINS, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-13.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANDRÉA SIMONE ALVES DE MATTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-69.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): HALISSON SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160-19.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-41.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDILZA REGINA GUERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-18.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-96.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): BLANCHE VARELLA SOARES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-66.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Agravado(s): LUÍS FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-80.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS RUBENS AMATO E OUTRA, Advogado: Dr. Alisson Garcia Gil, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. José Newton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURA ELVIRA DE AMORIM DE LA CRUZ, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 231-21.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): ANTONIA EVILÂNDIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-55.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA MONIQUE DIAS ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Cardoso, Agravado(s): PRIORE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ezenilda Benjó de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-52.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): KARINA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-51.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 289-65.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VALMIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALBETISA SOARES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-50.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ROSILENE JOSEFA BORGES, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-20.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LIDIANE GABRIELLE LOUZEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-54.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-94.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-68.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES CALDEIRA BRANT, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): COOK PONTUAL EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luiz dos Reis, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-28.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): LAMARTINI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-91.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): DANIELE COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-96.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): NOEMIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-32.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JACIARA DOS REMEDIOS LIMA MACIEL, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-21.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-73.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro da Silva Freitas Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-24.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADMAR OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-45.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PRANZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-87.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA CONCEBIDA DA SILVA BARROS PORTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-32.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): EULALIA ELIANE CECHETTI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-38.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ LOURDES DE GODOI, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): JMI MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-59.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): DEUSDEDIT RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-03.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): NAILDE AGUIAR LOUZEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-21.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ELZENIR LOUZEIRO RIBEIRO LUSTOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-87.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTONIA CLAUDIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-96.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ODETE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-41.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELINA BETT ALEXANDRE PETROSKI, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DO CONSOLO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-88.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Dr. ÉRICA ALVES ROCHA, Agravado(s): RECAPAGEM VALADARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-12.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO LESSA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-69.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALEX SANDRO SAMUEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**887-72.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): FABIO ADRIANO CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-87.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Lourenço Silva Júnior, Agravado(s): MARIO VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Bernardino Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PIRATININGA, Advogado: Dr. Francisco Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DELIENE SILVA HORTA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1190-77.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLACIBRÁS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Agravado(s): ANTÔNIA FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-67.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DOLORES PRISCILA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1588-53.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA BALDUINO, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-97.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1751-44.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLOS LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2274-26.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAJELA KASSIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-91.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGOTIL FRIGORÍFICO DE TIMON S.A., Advogado: Dr. Tarik Gomes Pereira, Agravado(s): JOSÉ ABRANTES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-84.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10131-92.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Renato Soares, Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10173-46.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Agravado(s): BRUNO CESAR DE CASTRO PASSOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-97.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Agravado(s): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-86.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): EUJANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-79.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FRANCISCO, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10471-77.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): EDUARDO COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-50.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÉLCIO WAGNER JUNQUETTI, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562-46.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): SEBASTIÃO AGUINALDO LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Vicente Junqueira Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-49.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): KLÉBER OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Teodoro de Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-29.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): SANDRO CALIXTO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-26.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALENCIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. João Maurício Xavier Reis, Agravado(s): ZICO CORTEZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Cavalcanti Carneiro, Agravado(s): PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 10958-47.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELIMAR MAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-07.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-74.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31800-05.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): OSVANA MARIA EVERTON CORRÊA, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-96.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-76.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIPPE EDUARDO DO NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-58.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MOUTINHO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): MARCELO GUERRA REIS, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169100-90.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MARCÍLIO MOURA BANDEIRA, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204600-72.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIO NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 160500-38.1996.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): JOSÉ FRANKLIN FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 67600-28.1999.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): BRUNO SEGADAS VIANNA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 68600-69.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALTER CLEMENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosmalen Tinoco Novaes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2285800-34.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDA DE LOURDES MARCONDES DE MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas: a) "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, a teor da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1; b) "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; c) "gratificação semestral", por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificações semestrais decorrentes da integração da média das horas extras em sua base de cálculo no período posterior à vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1999-2000. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 126700-71.2003.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR -**



**272800-33.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Vilma Marques, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "PDV - Transação - Garantia de Emprego - Reintegração", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do Reclamante no emprego, excluindo, por consequência, da condenação, as verbas decorrentes dessa pretensão; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à responsabilidade civil da Reclamada pelos danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF, e 950 do CCB, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença na qual foi fixado o valor para o dano moral em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para restabelecer a indenização fixada pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, em forma de pensionamento, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da última maior remuneração mensal do Reclamante, sem outros reflexos (conforme delimitação do pedido inicial). Em relação à reintegração, julgar prejudicada a análise do pedido de pagamento de salários desde a dispensa e não desde o ajuizamento desta ação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARCO ANTÔNIO DE NEGREIROS, o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-MARCO ANTÔNIO DE NEGREIROS, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 278040-02.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. **Processo: RR - 156500-53.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Regiane Ferreira Catelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivo Capello Júnior, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Dr. Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR - 166100-42.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): RENATO MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Celso Flores Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras decorrentes de intervalo intrajornada - alegação de julgamento ultra petita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128400-61.2005.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCAPINI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Vivian, Recorrido(s): MARIA AMABILE SALVI, Advogado: Dr. Enio Rehbein, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 132100-65.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA ROSA GRAN VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): OTOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson da Silva Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 189600-86.2005.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVLUON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): WALDEMIR JOSÉ CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Thyanne Araújo Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48200-54.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - FILIAL SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOELMA LIMA DE FARIAS, Advogada: Dra. Ana Maria Esteves Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 4900-26.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VICENTE PAULO DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 279/SBDI-1/TST e por violação do art. 193, § 1º, da CLT; b) "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial; c) "invalidade da redução do intervalo intrajornada por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST; d) "horas 'in itinere' decorrentes do trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36/SBDI-1/TST; e) "ônus da prova do FGTS", por divergência jurisprudencial; f) "não incidência do imposto de renda sobre o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 207/SBDI-1/TST; g) "critério de cálculo dos descontos fiscais", por violação do art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e, h) "alteração do regime de turnos ininterruptos de revezamento para turnos fixos, sem negociação coletiva"; e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, na forma da parte final da Súmula 191/TST; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras; c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao intervalo intrajornada, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária como extra, relativa ao intervalo não fruído, quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas, acrescida do adicional mínimo legal ou normativo, se maior, com os reflexos legais, bem como ao pagamento de 15 (quinze) minutos de hora diária como extra, relativa ao intervalo não fruído, quando a jornada de trabalho não ultrapassar 6 (seis) horas e for maior que 4 (quatro horas), acrescida do adicional mínimo legal ou normativo, se maior, com os reflexos legais; d) quanto ao quarto tema, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo gasto pelo reclamante no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com a natureza de horas extras, e reflexos legais cabíveis, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o limite temporal previsto na Súmula 429/TST; e) quanto ao quinto tema, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento



dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença; f) quanto ao sexto tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência do imposto de renda sobre a indenização recebida em razão da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária; g) quanto ao sétimo tema, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, TST, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010; e, h) quanto ao oitavo tema, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da alteração do regime de turnos ininterruptos de revezamento para turnos fixos, com o acréscimo de carga horária sem o correspondente aumento salarial e sem previsão em norma coletiva, condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a duas horas extras, com os reflexos legais cabíveis. Valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 29900-19.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELIA ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso de revista quanto aos intervalos intrajornada por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para uma hora extra diária o pagamento correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, observados a base de cálculo e os reflexos já reconhecidos pela instância ordinária; 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao critério de cálculo das contribuições previdenciárias e dos descontos para o Imposto de Renda, por violação do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias e os descontos para o Imposto de Renda sejam calculados na forma dos itens III e II, respectivamente, da Súmula nº 368 do TST; 3 - não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-83.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): CRISTIANO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 118700-43.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDENILSON CONTERATO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Mauricio Marzochi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos Autores para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista dos Autores apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - câmera de vídeo instalada no banheiro - valor da indenização", por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988, 186 e 927 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00 para cada um dos três autores; III - não conhecer integralmente do recurso de revista da Autarquia Ré. **Processo: RR - 127800-89.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JERSON MACIULEVICIUS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139040-41.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON DE FREITAS PORTILHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA



URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), em face da inversão de ônus de sucumbência. **Processo: RR - 30200-58.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ MALIZIA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34000-18.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 88500-92.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SIMONE CREPALDI VALERIO FURIOTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as demais parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio; FGTS com 40% e gratificações semestrais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 89600-18.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HANS ADALBERT MATHIAS KROESCHEL, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.500,00, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 100900-91.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Recorrente(s): ROSANGELA BAPTISTA BEZERRA LEAL, Advogado:



Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 196-201) na parte em que julgara improcedente a pretensão ao recebimento da parcela sexta-parte; conhecer ainda do recurso de revista adesivo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas e respectivos acréscimos de 1/3 constitucional, quando da rescisão contratual, no valor a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 117200-37.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrente(s): ELINALDO CIPRIANO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras decorrentes do período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao seguro-desemprego, por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização correspondente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VOLKSWAGEN, o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-VOLKSWAGEN, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 141940-40.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENILSE MOREIRA DANIEL, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVF, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 163600-05.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HAROLDO JOSÉ PAIVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria: I- não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco; II- conhecer do recurso de revista do empregado, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos danos morais. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto.; **Processo: RR - 269385-95.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogada: Dra. Juliana Saran Della Torre Leite, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mozart Thomas Branchi Gualtieri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a competência dessa Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Juliana Saran Della Torre Leite. **Processo: RR - 808800-40.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Juliana Müller, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1974400-85.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1974401-70.2008.5.09.0001, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ARANTES, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada", "horas extras - compensação - critério global - OJ 415/SBDI-1/TST" e "reflexos das horas extras nos RSRs", por contrariedade à Sumula 85, IV/TST, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restringir a condenação em horas extras, no que tange às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, mantida a condenação, no tocante às excedentes à quadragésima quarta semanal, ao valor da hora mais o adicional de horas extras; b) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; c) excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 3155700-42.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michelle Louise Souza, Recorrido(s): LOACIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Kelly Christina Fernandes Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19600-89.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GÉRSIO ANSELMO BOAVENTURA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31400-38.2009.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Recorrido(s): ADRIANA STEIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à correção monetária, seja observada a dicção da referida Súmula. **Processo: RR - 58000-21.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrente(s): NILVOMAR NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes para processar os recursos de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e III) conhecer do recurso de



revista do Reclamante, por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 64100-45.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): TALITA CARNEIRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-49.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. **Processo: RR - 92200-33.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): DENISE MARGARIDA SIMÕES CORREA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 109900-29.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. - GPS, Advogado: Dr. Ivane M. Simões Pereira, Recorrido(s): JEAN BENIGNO LISBOA, Advogada: Dra. Maria Estela S. Fraga, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos do orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 113000-69.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Recorrido(s): PATRÍCIA TEIXEIRA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº



201039/2014-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 122700-87.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILCILÉIA CANUTO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o terceiro reclamado, BANCO CITICARD S.A., além de devolver os autos ao Regional, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR - 143300-80.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leila Gonçalves Pereira Ávila, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a pronúncia de prescrição total, prossiga no exame dos recursos ordinários das empresas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 145300-89.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO HAMILTON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 102-106), que havia deferido os depósitos de FGTS sem a limitação temporal acolhida pelo e. TRT da 7ª Região. **Processo: RR - 152500-51.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): PAULO CRISTÓVÃO, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - SODESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça Estadual para julgar o feito, devendo os autos ser remetidos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Processo: RR - 164000-50.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Recorrido(s): VITOR HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "promoções por merecimento", por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e respectivos reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 185500-04.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDECIR ROCHA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Aguiar Neves, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232700-37.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTEVAO TITO CACERES, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e declarar prejudicada a análise do recurso adesivo da Reclamada (art. 500, CPC). **Processo: RR - 244200-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): KEITH SHIKAY, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, item I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 144-v), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula nº 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 1-08.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONHART CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE PONTES, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST apenas no que tange às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal; 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério", por violação do artigo 884 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da e. SBDI-1; não conhecer do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 112-22.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): PAULO HERNANDES ALARCON, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 322-35.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JUSSARA CASSOL DA FONSECA, Advogado: Dr. João Roberto da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras. ; **Processo: RR - 578-51.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653-53.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): PROBEL S.A., Advogado: Dr. Lauro Ishikawa, Recorrido(s): WALTER NAVARRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fábila Navajas Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 682-63.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DIANA DORIS SIMONETTI DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 739-61.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Recorrido(s): BRENO COSTA SANTOS, Recorrido(s): JOSSEAN COSTA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 897-62.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): RAQUEL TOGNI SANDRIN, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1026-58.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO MARCOLINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. João Henrique Dias Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições confederativas, por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de contribuição confederativa, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1082-97.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADES CATÓLICAS - ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RIO, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): MAHATMA GANDHI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 395, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1128-92.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): VIRGÍNIA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1130-28.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JADINILSON GOMES, Advogado: Dr. José Ortiz, Recorrido(s): ENGEWAL VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a



reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da garantia de emprego, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1337-63.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Recorrido(s): LUÍS RICARDO HESSMANN, Advogado: Dr. Christiane Borazo Tedesco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1388-54.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Recorrido(s): KLAYTHON FERREIRA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS não seja considerada a integração das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1574-89.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ SAUDI MACHADO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1699-57.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE FARIA COELHO, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adelicio Marcelino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante-STF-4 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva. **Processo: RR - 1792-92.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARCELO MOTTA LEITE, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema relativo à "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa. **Processo: RR - 2106-12.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMA COSTA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que condenara a empresa ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 2678-03.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): CRISTIANO IZIDORIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Adilson



Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3355-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ELENICIO TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3686-94.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAVALO MARINHO CRIAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FRUTOS DO MAR LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Vinter, Recorrido(s): FÁBIO DE JESUS, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4387-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNALDO MENDONÇA FILHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, restabelecendo a sentença, no aspecto. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 75800-47.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIVIA SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, neste aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante às multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT, por violação dos referidos dispositivos de lei, e no tocante ao tema "rescisão indireta", por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica; IV - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para condenar a Reclamada ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT", e, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas rescisórias que são próprias a tal resolução contratual, nelas incluídas o "aviso prévio indenizado" e o "FGTS + multa de 40%". Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 76000-81.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE MEDEIROS NASCIMENTO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): FUNCIONA ELETROREFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Siqueira Machado, Advogada: Dra. Renata Lima De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento da penalidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Lima De Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Lima De Oliveira. **Processo: RR - 154200-45.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): MÁRCIO MATIAS BORGES, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PORTOCEL, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 29-19.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): COMEXPORT - COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o comando de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre a parcela do acordo paga a título de indenização pelas despesas com honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 76-76.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS DE ALMEIDA DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação da condenação imposta, no que se refere às parcelas vincendas decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 86-23.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAQUIPLAST PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Merlo Espinha, Recorrido(s): DANIEL PAULO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª. Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 158-06.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Recorrido(s): EVERTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205-97.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LÍVIA FERNANDA VELOSO QUEIROZ, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento de seus recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas por contrariedade à Súmula



381/TST e por violação do art. 195, I, "a", da CF; III - no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para: a) determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte; e b) determinar que a incidência de juros de mora e de multa sobre as contribuições previdenciárias se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Igor Moura Macil. **Processo: RR - 243-11.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JACIR MACIEL, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 322-44.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): ROSELI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 383-36.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOISÉS BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 437-16.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACQUA MOVING ACADEMIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira da Costa, Recorrido(s): LÁZARA MARQUES BEGIO, Advogado: Dr. Cláudio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzi-lo para R\$3.000,00 (três mil reais), ressalvado o entendimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao valor fixado. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 439-69.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): VALTER SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Recorrido(s): PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO, Recorrido(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA., Advogado: Dr. João Atoguaia Júnior, Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalverno Seemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso



ordinário da quarta reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 595-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Machado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): MICHELLE CECÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONTAX S.A. para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas por violação do art. 475-J do CPC; III - no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de aplicabilidade do referido dispositivo legal durante a fase de execução deste processo trabalhista.

**Processo: RR - 609-10.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): WALTERCIDES LOURENÇO, Advogado: Dr. André Luís Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela, para todos os efeitos legais, assim restabelecendo a sentença, no particular.

**Processo: RR - 647-53.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCEDES MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os recorridos a arcar com eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão da trabalhadora, observando-se o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 35.000,00 trinta e cinco mil), com custas, pelos recorridos, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Processo: RR - 725-21.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Dr. Juliano Silveira, Recorrido(s): DIEGO FARIAS, Advogado: Dr. João Luiz Cassuriaga Acosta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Previdenciárias sobre Parcelas Pagas", por violação do art. 114, caput e VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho, nos termos do item I da Súmula 368/TST.

**Processo: RR - 795-12.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): LEILA NÁDIA CAVALHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 861-60.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RURAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): MARNÔ GRIEBELER BANDEIRA, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 870-90.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCOS DOUGLAS DA ROSA, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo extrajudicial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 11). **Processo: RR - 879-13.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ROSA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 922-04.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO POSSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1/TST, quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 943-33.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRABRÁS - TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1240-97.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): ANDRÉA ENEDY CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1386-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1387-54.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1397-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIANS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1416-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais



decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1424-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELLE DE FATIMA PEREIRA ARMOND, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1424-83.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOÃO PORCIUNCULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1517-73.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉIA DIAS DE MELO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 1518-11.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): PRISCILA PELISSARI HERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 434/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Reclamado, julgue-o, como entender de direito. **Processo: RR - 1537-29.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por



antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1562-48.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGRID LEÃO BORBA LINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1618-65.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ UELTON GONÇALVES DINIZ, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Advogado: Dr. Breno Caio Janhsen, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional ante o permissivo do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1659-72.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDES GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1710-29.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI DE LIMA NEUBURGER, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): W E S SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniele de Lima Alves Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região a fim de que se pronuncie acerca da existência ou não de efetiva fiscalização pelo Município do contrato de prestação de serviços terceirizados que ocasionou a inadimplência da empresa contratada quanto a parcelas trabalhistas do autor. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1736-19.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA ELEUSA RISSI DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração da parcela "prêmio incentivo" por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1861-45.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): MARILENE DELLA VOLPE FORNER, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - critério de reajuste", por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Em razão do referido provimento, excluir, por corolário, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei; e III - julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1899-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses, de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1900-19.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXSANDRO DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses, de efetivo



exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1976-83.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, atual Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra da remuneração de férias relativa aos 45 (quarenta e cinco dias de férias), inclusive quanto ao terço constitucional, a partir do período aquisitivo 2005/2006, observado o período imprescrito. **Processo: RR - 2099-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses, de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 2155-33.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Flora Érica de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de salário básico fixado pelo Tribunal Regional para o cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido de condenação das respectivas diferenças e seus reflexos. **Processo: RR - 2208-76.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, restituindo os autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito. **Processo: RR -**



**2224-76.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ANDRÉIA MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos anuênios, por violação do art. 7º, XXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, em conformidade com a norma coletiva da categoria. **Processo: RR - 2593-86.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREIA POOL SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária, com reflexos, na forma da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: RR - 2857-22.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO DE MARIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 3486-53.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Recorrido(s): VILSON CAPELETTI, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 3808-88.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MARIVALDA FRASSETTO LUIZ, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 6435-46.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÉRCULES KLEIN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12800-52.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISIS RANGEL DE ARAÚJO DE BRIDA, Advogada: Dra. Andréia Araújo



Munemassa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento do auxílio-alimentação, das parcelas vencidas/vincendas e reflexos nas demais verbas de natureza salarial e do depósito do FGTS nas contas vinculadas, em observância ao art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS (Súmula 362/TST) e quinquenal quanto às demais parcelas. Invertidas as custas. **Processo: RR - 101900-31.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - JUROS E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 13-65.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): EDNARDO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 21-18.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): ROMULO CAVALCANTI LIMA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 32-88.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO IRAIL MENDONÇA, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão do avanço de nível previsto nos acordos coletivos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43-53.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): AGENOR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas de percurso. **Processo: RR - 86-32.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO



FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder ao autor promoções por e antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses, de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 104-53.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 109-75.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 110-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS GERMANO DE PAULA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago,



Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112-18.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Recorrido(s): JANSSON DARLIN SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114-97.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEYTON DOS ANJOS BESERRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 128-87.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação



Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 130-57.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131-42.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO MAGNO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13º salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 161-50.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu "a prestação de serviços nos dias e horários anotados nos controles escritos juntados aos autos e, na ausência, nos dias e horários declinados na inicial (fls. 4/5 e 53)". **Processo: RR - 198-23.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aviso prévio proporcional, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o pagamento da parcela e seus reflexos, em relação aos terceiro e quarto reclamantes, Carlos Magno Miranda da Silva e José Domingos de



Faria. **Processo: RR - 231-20.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região a fim de que se pronuncie acerca da existência ou não de efetiva fiscalização pela Administração Pública do contrato de prestação de serviços terceirizados que ocasionou a inadimplência da empresa contratada quanto a parcelas trabalhistas da autora. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 235-71.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): AUGUSTO DALLE CRODE JÚNIOR, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244-86.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): JEFFERSON PAGOTTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499-90.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): MARLON REGIS CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 574-47.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE FIGUEIREDO RECO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 659-12.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 679-45.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferença salarial - promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 764-87.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JOREZI TEIXEIRA XAVES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por violação dos artigos 884 e 885 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. acordão regional, determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 767-71.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDIR PEDRO NOSKOSKI, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVÁRIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-89.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KATIA MANSANO SGANZERLA, Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 970-85.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MANOEL DIOGO FILHO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1034-71.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA BEATRIZ MENDES FRANCISCO, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Recorrido(s): CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de quinze minutos relativo ao intervalo do art. 384/CLT, acrescidos do adicional de hora extra de 50%, bem como os reflexos consecutórios, nos dias em que houve trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1106-33.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER RAMOS PASCHOAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, como entender de direito, manifestando-se sobre as omissões ali suscitadas, notadamente quanto à alegada extrapolação habitual da jornada de 8 horas. **Processo: RR - 1113-33.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ITAINA JOECY MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1129-05.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): INDIE RECORDS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): DENISE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, junto ao INSS, de tempo de serviço apurado judicialmente e contribuições recolhidas, e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Processo: RR - 1141-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA CARRÃO, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1151-28.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori Júnior, Recorrido(s): JOSIANE DE FÁTIMA LANI, Advogado: Dr. Adriana Aparecida Remunhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo à reclamada os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e devolver os autos ao Egrégio. Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1199-56.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): EMERSON CEOLIN BLASIUS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1219-10.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Albino Melo Souza Júnior, Recorrido(s): DENIS MARCOS MARÇAL, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pagamento de indenização por honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1229-94.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRÊS EIXOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): JAIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1280-59.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁTIMA GRIGGIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, atual Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, na forma do artigo 137 da CLT. **Processo: RR - 1299-33.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): VOUNIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o empregado recorrido isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1318-15.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALICE CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMÉRICAS SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento e reflexos, como se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1794-29.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Recorrido(s): NORMA ELI DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a empregada recorrida isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1801-20.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): EDMAYKEL FAGUNDES DORNELLES, Advogado: Dr. Ismael Cassiano Fagundes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1936-42.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2041-78.2012.5.03.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVI EVANGELISTA POLICARPO E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere a totalidade das verbas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do referido adicional, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, observando-se o período imprescrito. Deferida a justiça gratuita (fl. 330-v) e comprovada a assistência sindical (fls. 25/26), são devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 do TST e a OJ 363 da SBDI-1/TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 2051-36.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLANGE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não observância do intervalo de 15 minutos para a mulher, antes do trabalho em sobrejornada, acrescidas do adicional de 50%, conforme requerido na inicial e



apurado em liquidação. **Processo: RR - 2364-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS GUINDO, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, em relação ao pleito de indenização por danos morais e materiais decorrentes das doenças ocupacionais diagnosticadas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2419-38.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDINÉIA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$ 3.256,00 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais), assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fls. 329/344). Custas na forma arbitrada pelo Juízo de primeiro grau, calculadas sobre o valor da condenação fixado naquela oportunidade (fl. 344), já recolhidas pela reclamada (fl. 376).; **Processo: RR - 2619-44.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL JOVEM DA SILVA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 5200-39.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Recorrido(s): PATRICIA MARIA DA SILVA MERLO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 52500-09.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PHEDINANE DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Saliente-se que a reclamada pagará esta parcela ao autor com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 77200-49.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): FABIANO MARTINS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): CELI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 98300-84.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): SILMARA MARTINS VALENTE, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155200-42.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ALEX SEVERO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169300-09.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Recorrido(s): NEIDE MARA CHIEPPE PORTUGAL, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. **Processo: RR - 27-73.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MADEREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Sindicato na presente ação. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo indevidos, inclusive, os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 103-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): EDUARDO MIRANDA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 108-66.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO ANTÔNIO COIMBRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119-36.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMACHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Recorrido(s): CELSO JOÃO DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas destacadas no mencionado verbete. **Processo: RR - 152-39.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento de horas extras referente à supressão do intervalo intrajornada por norma coletiva no período em que não houve expressa autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. **Processo: RR - 249-62.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA SILVEIRA



DE MIRANDA, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Recorrido(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Fernandes, Recorrido(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de quinze minutos relativo ao intervalo do art. 384/CLT acrescidos do adicional de hora extra de 50%, bem como os reflexos consectários nos dias em que houve trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 316-96.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Recorrido(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-35.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): DAYANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399-12.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ANDRISA FORTE VIEIRA DORNSBAHCH, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 425-43.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ EDNEI LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais, fundados nas despesas com advogado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 440-85.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO GILMAR ALVES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Andreia Pereira Camisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária, com os adicionais respectivos e reflexos legais, restabelecendo a r. sentença, no tema. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 518-48.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Recorrido(s): JOSELAINÉ PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J/CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 586-43.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE MESQUITA, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao



intervalo intrajornada, acrescidas do adicional legal e reflexos. **Processo: RR - 792-83.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): LÚCIA REGINA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 847-86.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): FABIA CRISTINE DE MIRANDA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento, restando afastada a penalidade aplicada por embargos protelatórios. ; **Processo: RR - 853-89.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao item III da Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 881-69.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898-78.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-26.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VÂNIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1023-34.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): VTN EMBALAGENS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tales André Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 47700-89.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72200-43.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 75200-49.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISELLI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 78300-12.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CINTIA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-75.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA DE FRANÇA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101000-52.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIANE PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102400-81.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00, e, em relação à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer, em parte, a sentença que determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 20% da última remuneração do Autor, - excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide -, em parcelas mensais, até o fim da convalescença. Em relação aos danos morais, juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. No tocante aos danos materiais, juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. **Processo: RR - 104800-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, III, e 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em indenização por danos morais, fixada em R\$2.000,00. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação da sentença ora restabelecida no aspecto. **Processo: RR - 117800-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Braga Filho, Recorrido(s): LUCIANO DE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Juscelino de Araújo Anízio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 477, §8º, da CLT e art. 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento no primeiro tema, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e, no segundo tema, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 119600-24.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128200-46.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRACIELY VALESKA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 140300-30.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SALUSTINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 145100-22.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DAS VITÓRIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147500-13.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Recorrido(s): HABRAÃO GALDINO ALMEIDA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 195, I, "a" e II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 147600-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em face da redução do intervalo intrajornada, no período de 13.9.2008 a 31.12.2009, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III do referido verbete sumular. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$4.000,00. **Processo: RR - 167500-31.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DJAILTON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão. **Processo: RR - 180900-67.2013.5.13.0023 da**



**13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SILAS FRANÇA MARQUES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 206800-03.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCAS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00. **Processo: RR - 242900-48.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: AIRR e RR - 101900-56.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNO INÁCIO STEIGER E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios" e "custas processuais", por contrariedade à Súmula 219/TST e por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento, para declarar a isenção da Reclamada em relação ao recolhimento das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2601-32.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): GISELE MARIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1252-92.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-07.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4035-16.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): ADILSON VANDERLEI REICHERT, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2244-06.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 760-16.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): FREE MAR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 121700-36.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTAMPARIA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 20 do CPC; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thalles Messias de Andrade. **Processo: ARR - 98200-92.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Érico Rodolfo Abreu de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA CRISTINA DE SANT'ANNA CALDAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação art. 5º, V, da CF, e, em relação à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% da última remuneração até a efetiva convalescença da Obreira (o 13º salário e as férias não integram a base de cálculo). Em relação aos danos morais, juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, devendo a correção monetária incidir a partir da presente decisão. No tocante à pensão mensal vitalícia, juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT), e a correção monetária na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: ARR - 125000-21.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe



provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa à indenização por danos moral, estético e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado a título de condenação, de cujo pagamento está dispensado, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 3 e 5).; **Processo: ARR - 203400-98.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas no pagamento da multa prevista no citado dispositivo. **Processo: ARR - 74500-67.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAIR ANTÔNIO ROSSATO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes estritamente do cômputo da hora noturna reduzida, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, analisar o agravo de instrumento do reclamante, ante o conhecimento do recurso de revista principal (CPC, art. 500, III), dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 78700-79.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista da Empresa Brasil Telecom S.A. e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: ARR - 208300-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ANTONIOLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, com reflexos, desde que superior a dez minutos,



conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, inclusive as denominadas particulares, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a r. sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 60-40.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira rés e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ELETROCEEE, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento do benefício saldado recalculado, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da quarta reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SÉRGIO LUIZ DIAS, o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-SÉRGIO LUIZ DIAS, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: ARR - 1309-66.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA APARECIDA DA SILVA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "reajustes salariais", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "responsabilidade solidária". Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1561-23.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II - conhecer do recurso de revista do empregado por violação do artigo 7, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento como extras das horas laboradas a partir da sexta diária, com os reflexos pleiteados, observando-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 2179-52.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIJANE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria



Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Parcela Sexta Parte - Extensão aos Servidores Estaduais, Celetistas e Estatutários da Administração Direta, das Fundações e das Autarquias - Base de Cálculo - Vencimentos Integrais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença. Negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 124300-84.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA PENHA CORREA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 137500-57.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ GUDE, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Município. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST (atual item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e os reflexos, nos termos do mencionado verbete sumular, durante todo o contrato laboral, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 144-28.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ROSEBELL FAVERO NEVES DA JORNADA, Advogada: Dra. Cristina Krause, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, em face da ausência de pedido de saldo de salário (fl. 3). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 550-17.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LAUDEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Emmanuel Rego Alves Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 632-17.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO NEZZI, Advogado: Dr.



Samuel Francisco Remor, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos intervalos interjornadas e intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido relativo aos intervalos interjornadas e intrajornada, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de cinquenta minutos diários a título de horas in itinere e reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 865-05.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSTINIANO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1057-34.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira Reclamada, em face do não conhecimento do recurso principal (art. 500, III/CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 1088-57.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURINDA LAURA TELLES MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicados o agravo do instrumento do primeiro reclamado e do recurso de revista da reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da PREVI.; **Processo: ARR - 1506-17.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO SABIÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 324 da SDI-1/TST; e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do empregado ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: ARR - 1555-11.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANE IDALGO LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Taniguchi, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. ; **Processo: ARR - 2801-17.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA GALHEGO E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à integração do "Prêmio de Incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela, para todos os efeitos legais, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 184/185 e 189). **Processo: ARR - 114-06.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON HÉLIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF e II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa pública a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa pública a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13ºs salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal e condenar a empresa pública a pagar honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 957-27.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA ANGELO DA SILVA GALHARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo para descanso para a trabalhadora mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos, restabelecendo a r. sentença, neste aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 1004-67.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA D'AVILA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto ao tópico "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das parcelas anuênios e interstícios. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados nos recursos de revista dos reclamados. **Processo: ARR - 1157-14.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SAITO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "transporte de valores - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, no tema, que condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 1312-56.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1726-70.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZENILDA COSTA DE LIMA CHIQUITTI, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 15600-09.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZOMAR DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 35-91.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUZA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Celton Godinho de Assis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda., apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: ARR - 606-06.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBARI AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Soares Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 109300-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 119800-71.1992.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Dra. Joselúcia Melo Marques, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Militão Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 119185-52.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114601-72.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO STRUMENDO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Embargado(a): GRABER SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139742-22.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Embargado(a): JULIANA VILAN LOURENÇO, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1855100-04.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique Fernandes e Silva, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Carlos Douglas Reinhardt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174500-76.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA MADALENA PEREIRA, Advogada: Dra. Oneide Smit, Embargado(a): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113600-55.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): TRANSLINO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**139800-45.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68900-49.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO MARCKMANN, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Embargado(a): INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 88785-40.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134800-14.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 144500-36.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDGAR SARAIVA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177800-48.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): MARCELO RICARDO CAPOBIANCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9100-20.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): ANA CARLA FERREIRA DINIZ ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 428-68.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROMOL PETROLINA MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Thiago de



Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Embargante: IMPERIAL MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Embargado(a): ALUMISA NORDESTE S A, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 591-17.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIACAO PENDOTIBA SA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): MARLON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 839-63.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMERSON SOARES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Embargado(a): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 916-62.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLENE BRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dra. Dbriane A. Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e condenar as empresas a pagarem à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria correspondentes ao índice de reajuste que a RMNR implicou na remuneração dos empregados ativos da empresa que exerçam a sua (da reclamante) mesma atividade, ou, se extinta esta, a que a sucedeu, ou por princípio de equidade, a mais próxima ou similar, em parcelas vencidas e vincendas, observando-se nos cálculos os limites do pedido e das defesas das rés, os critérios de regionalidade e as demais normas que regulamentam o benefício de aposentadoria e a vantagem remuneratória (RMNR), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1339-98.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1539-63.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Embargado(a): MANOEL ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21-89.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODOVIARIO DIPLOMATA LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): ESPÓLIO de JÚLIO CÉSAR HECK E OUTROS, Advogado: Dr. Glaci Melchior, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 257-19.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ



LUCAS ALENCAR DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 358-80.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MARCOS DA SILVA VARJAO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): GETRONICS LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 912-24.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA FASCIN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 946-03.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JULIO ZENATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 994-59.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1017-62.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MAURICEA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva, a fim de que conste: "II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial". **Processo: ED-ARR - 1674-98.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de: I-tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de outubro de 2013 e todos os atos posteriores; II-determinar a retificação da fase processual para AIRR, fazendo constar como Agravantes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO e como Agravada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e III- reincluir o processo em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 2319-29.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMBROZIO TALACIO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2335-80.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDENIR CASTILHO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119400-21.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146000-55.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GENIVAL JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192900-08.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EUCLIDES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 331-90.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO DUSSARRATT, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 357-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISSON LUÍS MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 518-30.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENI ANDRADA E SILVA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA RODRIGUES MENDES, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 722-80.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): MARIA HELENA DIAS DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 790-17.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LORETTA GIGLIO SBRUZZI NANNI, Advogado: Dr. Costanzo de Finis, Embargado(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Renatp Covelo, Embargado(a): SAXTAR SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magnotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1175-13.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): JOAO BATISTA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão apontada, arbitrando à condenação o novo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: ED-RR - 1367-22.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Matheus Pardo Lopes,



Embargado(a): ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2419-21.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA FRANCELINA RODRIGUES LACERDA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 2435-72.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA IVONE SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32800-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADELMO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 588-34.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Embargado(a): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 881-61.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): JOSYMARA DE OLIVEIRA MELO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma